

Anexo V
Minuta de Contrato
Edital de Seleção Pública nº 088/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC E**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 088/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em comunicação institucional e produção de conteúdo digital para prestação de serviços técnicos de apoio à divulgação das atividades do Projeto intitulado “*Residência em TIC 53 - Capacitação Tecnológica e Empreendedora*”, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 088/2026.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 088/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Segundo: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato, seguidas do Termo de Referência e, por último, da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as condições, prazos, qualificações e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, item 3 do Edital de Seleção Pública nº 088/2026, parte

integrante deste Contrato independente de transcrição, bem como em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA o desenvolvimento das atividades e produtos, em estrita observância aos requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, item 3 e 4 do Edital de Seleção Pública nº 088/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades e entregar os Produtos relacionados abaixo, observado o Cronograma de Execução a seguir:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
01	<p>PLANO DE COMUNICAÇÃO</p> <p>01 Plano de Comunicação para organização das atividades, contendo:</p> <p>a) fluxo de trabalho para cumprimento das metas;</p> <p>b) cronograma de divulgação;</p> <p>c) estratégias para analisar o alcance das ações e acompanhamento das métricas de engajamento;</p> <p>d) estratégia para manutenção de repositório institucional para organização de banco de imagens, vídeos e de materiais produzido nas ações de divulgação;</p> <p>e) estratégia para prestação de conta sobre as atividades desenvolvidas.</p>	Até 30 dias, após a assinatura do Contrato
02	<p>CONTEÚDO INSTITUCIONAL</p> <p>a) até 04 textos institucionais (um por semana) complementares para divulgação de cursos, eventos, editais ou ações especiais.</p>	Entregas mensais
03	<p>CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS.</p> <p>a) até 08 peças gráficas digitais e legendas para redes sociais;</p> <p>b) até 04 vídeos curtos editados para divulgação institucional;</p> <p>c) adaptação dos conteúdos para os formatos necessários aos diferentes canais.</p>	Entregas mensais
04	<p>COBERTURA DE EVENTOS</p> <p>a) cobertura de até 02 eventos presenciais ou virtuais por mês, quando houver demanda;</p> <p>b) registro fotográfico ou audiovisual simplificado;</p>	Entregas mensais

	<p>c) organização e disponibilização dos arquivos produzidos.</p> <p>Observação: Na inexistência de eventos no período, as horas correspondentes poderão ser convertidas em conteúdos institucionais adicionais, mediante solicitação da Coordenação de Comunicação e Articulação.</p>	
05	<p>RELATÓRIO E ORGANIZAÇÃO DE EVIDÊNCIAS</p> <p>a) 01 relatório mensal das atividades executadas;</p> <p>b) relação dos materiais produzidos;</p> <p>c) links das publicações realizadas;</p> <p>d) registro das ações apoiadas;</p> <p>e) organização dos arquivos produzidos em repositório compartilhado indicado pela contratante;</p> <p>f) disponibilização das evidências necessárias ao acompanhamento da Meta 3.</p>	Entregas mensais

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados, contados a partir da assinatura até _____, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa adequada, estando condicionado a eventual prorrogação do projeto.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos somente serão considerados concluídos e recebidos, após aprovação, pela CONTRATANTE, por meio da coordenação do Projeto, dos produtos e serviços apresentadas pela CONTRATADA, os quais serão submetidos a indicadores de desempenho e critérios de aceitação, conforme descritos nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 088/2026.

Parágrafo Terceiro: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Quarto: O atraso na entrega dos Produtos, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;

- b) Comunicar a empresa CONTRATADA sobre necessidade de ajustes nos Produtos contratados;
- c) Disponibilizar informações, pautas e diretrizes institucionais, e acesso às informações do projeto;
- d) Fornecer identidade visual, logomarcas e orientações de comunicação do projeto;
- e) Avaliar e aprovar os materiais produzidos em até 03 dias úteis;
- f) Disponibilizar acesso aos espaços e atividades do projeto quando necessário;
- g) Realizar os pagamentos após aprovação dos produtos entregues, mediante atesto da Nota Fiscal vinculado ao relatório de atividades;
- h) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato e seus anexos, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
 - b) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 088/2026;
 - c) Manter, durante toda a execução do Contrato, capacidade técnica compatível aos serviços contratados, adequado ao pleno atendimento dos objetivos do Projeto, evitando qualquer interrupção;
 - d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados e pela produção e autoria dos produtos, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, devendo responder por eventual impugnação por parte de terceiros;
 - e) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso por força deste Contrato, e também informações institucionais do projeto, inclusive dos parceiros do projeto, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- a) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - c) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades e que possa prejudicar a entrega do Produto no prazo estabelecido;
 - d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos, associados ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
 - e) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito;

- f) Organizar os conteúdos produzidos em repositório compartilhado indicado pela contratante;
- g) Fornecer todos os equipamentos necessários (ex: câmeras, computadores, softwares de edição licenciados) à execução dos serviços;
- h) Obter termo de autorização de uso de imagem de terceiros captados em eventos, entregando-os à Contratante;
- i) Atuar de forma integrada com a equipe do projeto e alinhada às diretrizes de comunicação do Programa PPI SOFTEX e do Programa Samsung Ocean Brasil;
- j) Garantir a qualidade técnica dos materiais produzidos;
- k) Cumprir a carga horária estabelecida;
- l) Fazer uso adequado, efetivo e responsável dos equipamentos e outros recursos disponibilizados pelo projeto para execução de seus serviços;
- m) Disponibilizar todos os arquivos editáveis, documentos e artefatos produzidos em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação.
- n) Emitir a nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos e entrega dos Produtos contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____** (_____), em _____ parcelas, pagas mensalmente, mediante a entrega e aprovação de cada Produto estabelecido na Cláusula Terceira, observados os valores unitários contidos na Proposta, Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ser efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais, e estão condicionados à entrega de cada Etapa do Produto e sua aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: No valor estabelecido para pagamento já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se declara expressamente responsável pela elaboração dos Produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, todos os direitos sobre os produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação, distribuição e comercialização, bem como sua veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os dados pessoais a que tiver acesso e sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- III.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- IV.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- V.** Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- VI.** Devolução integral das parcelas de pagamento já efetuadas, caso o Produto final deste Contrato (aplicativo descrito na Cláusula Terceira), não seja entregue pela CONTRATADA em perfeito funcionamento, no prazo estabelecido.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência ou desídia na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, bastando, para tanto, comunicar a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme atesto pela coordenação do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum

diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender este Contrato, mediante comunicação formal à outra parte.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, todos os prazos contratuais serão considerados interrompidos e continuarão a contar pelo tempo remanescente assim que a suspensão for encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno,

fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
